

DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DO CUSTO E PREÇO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O objetivo deste descritivo é prestar subsídio ao entendimento e interpretação sobre os critérios e métodos utilizados nos cálculos dos custos da prestação do serviço de transporte escolar municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Tabaí/RS.

Todos os parâmetros quantitativos, qualitativos e de dimensionamento utilizados nos cálculos, foram extraídos do termo de referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Tabáí.

Todos os valores monetários unitários, para os itens que os requerem, foram obtidos através de cotações de fornecedores locais, regionais e na internet, dos quais foi adotado o menor preço, exceto os valores unitários de itens relacionados à mão de obra e tratados em convenções coletivas de trabalho, os quais são com base nestas.

A elaboração dos cálculos contempla o regime de tributação das empresas optantes pela Simples Nacional, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Tabáí.

GRUPO A - Identificação:

- Número do processo, nº da licitação e Data: Informar os números e a data da licitação.
- Rota: Identifica o número da rota, o qual já se encontra informado.

GRUPO B – Orçamento Sintético:

- Neste grupo é apresentado o resumo monetário por tipo de custo (R\$/mês), bem como o preço total por mês (R\$/mês) e o preço por quilômetro (R\$/km). Também é apresentada uma análise vertical, a qual apresenta a incidência percentual de cada tipo de custo, em relação ao preço total por mês.

GRUPO C – Informações sobre:

C1- Mão de Obra: Neste grupo é informado a quantidade de motoristas e de monitores necessários para atender cada rota, bem como a respectiva remuneração mensal (salário) de cada categoria. Cada empresa poderá informar o salário que efetivamente paga aos seus.

- Como base salarial, para este trabalho foi considerado o valor constante na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, arquivada no Ministério do Trabalho sob nº RS003658/2025 em 28/08/2025, do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros dos Vales do Rio Pardo e Jacui, inscrito no CNPJ sob nº 95.440.012/0001-43 e do Sindicato Trab Transp Rod Interm Interest Tur Fret do RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.067.758/0001-90, cuja vigência é de 01/06/2025 até 31/05/2026, sendo a data base da categoria em 1º de junho.

a) motorista de ônibus: R\$ 3.834,35;

b) motorista de serviços especiais de linhas não regulares: R\$ 2.989,78;

c) cobradores: R\$ 1.886,46;

d) fiscais de linha: R\$ 3.158,70;

e) Motorista para micro-ônibus: R\$ 2.810,57;

Obs.: Por não haver a função de Monitor na CCT, foi utilizado o valor dos Cobradores.

C2- Veículos: Neste grupo são informados:

Dados dos veículos:

- Vida útil do veículo: é determinada pela taxa de depreciação aplicável, adotado vida útil de 20 anos, conforme consta no termo de referência.

- Capacidade de lugares do veículo: deve ser informado a quantidade mínima requerida para cada item de cada rota.

- Quantidade: informar a quantidade de veículos requerida para cada item.

- Valor (R\$): informar o valor do veículo de acordo com o seu ano/modelo de fabricação, baseado em cotações de mercado ou tabela FIPE, na quantidade de lugares correspondente.

Consumo médio (Km / litro) e Valor do litro (R\$ / Litro):

- Quantidade: Informar o consumo médio (Km por litro) deste veículo.

- Valor (R\$): Informar o valor do litro de combustível utilizado por este veículo.

C3- Distâncias / Horas por Dia / Dias Letivos

Distância percorrida:

- Km por dia: informar a distância total percorrida, conforme consta no termo de referência.

- Horas por dia: é um campo calculado pela seguinte fórmula: Somatório da duração em minutos, desde o início até o final do deslocamento em cada turno, dividido por sessenta, obtendo assim a quantidade de horas despendidas nos deslocamentos em cada rota, acrescido do fator de majoração por "Tempo p/Higienização", neste caso, uma hora, cujo resultado corresponde as horas trabalhadas por dia.

- Km por mês: é um campo calculado pela seguinte fórmula: Quilometragem total percorrida por dia, multiplicado pela média de dias letivos por mês.

- Dias por mês: informar a média de dias letivos por mês, para cada rota, conforme consta no termo de referência.

C4- Fatores

- Fator de Utilização (FU): é um fator que é aplicado, nos custos com a equipe e com os veículos, sendo um campo calculado pela seguinte fórmula: horas por dia (descrito no grupo C3), dividido por 8,80, que é a quantidade de horas (decimais) normais, trabalhadas diariamente.

- Fator de Majoração por "Tempo p/Higienização": Considerado o tempo de 1 (uma) hora por dia, para a higienização do veículo.

CÁLCULOS (itenização numérica)

1- Mão de obra: Os custos com mão de obra para monitores e motoristas, estão apresentados para empresas tributadas pelo simples nacional, adotados percentuais conforme enquadramento legal, demonstrado no quadro abaixo, aplicado o fator FU correspondente:

Composição dos Encargos Sociais		
Empresas do Simples Nacional		
Item	Descrição	Valor %
1	FGTS	8,00%
2	Férias (com adicional de férias)	11,11%
3	13º Salário	8,33%
4	Licença Paternidade	0,05%
5	Faltas justificadas	0,50%
6	Auxílio acidente de trabalho	0,10%
7	Aviso prévio indenizado	2,90%
8	Provisão Multas FGTS (40% s/FGTS)	3,20%
9	Previdenciários s/Férias e 13º	2,18%
Total		36,37%

1.3- Cesta Básica: Para Motoristas e Monitores: Foi considerado o valor unitário de R\$ 344,50 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) para cada cesta básica mensal conforme CCT clausula 13ª e aplicado o FU correspondente.

1.4- Vale refeição: Para Motoristas e Monitores: Com base na CCT, conforme previsto na sua cláusula 12ª, foi considerado o valor unitário de R\$ 50,37 (cinquenta reais e trinta e sete centavos), referente ao valor do café da manhã (R\$ 16,79) e do almoço (R\$ 33,58), o qual foi multiplicado pela média de dias, 20 (vinte), trabalhados no mês e pelo número de funcionários de cada função. Não foi considerado nenhum desconto, pois a CCT somente fala que este valor será reembolsado, sendo aplicado o FU correspondente.

2- VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.1- Quantitativos e Depreciação:

2.1.1- Cada rota, necessitará de veículos com capacidades mínimas de lugares, específicos para cada uma.

2.1.2- Custo de aquisição: foram considerados veículo usados de acordo com a quantidade de lugares necessários, sendo o veículo de 59 passageiro um ônibus escolar Volkswagen 15.190,

ano 2018/2019 e o de 28 lugares, ônibus Volare DW9, ano 2010/2011, cotações essas efetuadas pelo Município de Tabaí.

2.1.3- Depreciação mensal: Utilizado o método linear de depreciação, o qual considera um custo fixo mensal, sem variações ao longo do contrato. Foi considerado uma vida útil de 20 (vinte) anos, ou seja 240 (duzentos e quarenta meses) e a depreciação de 70,73% (sessenta, vírgula setenta e três por cento), portanto com valor venal residual de 29,27% (vinte e nove, vírgula vinte e sete por cento), após o período da sua vida útil. Para calculá-la, aplica-se o percentual de depreciação (70,73%) sobre o valor de aquisição do veículo, e divide-se o resultado, pela vida útil admitida em meses, a aplicado o FU correspondente.

2.2- Remuneração do Capital: Utilizada a taxa Selic anual, vigente na data desta proposta e aplicado a metodologia de cálculo recomendada pelo TCE/RS, conforme fórmula abaixo, e aplicado o FU correspondente.

Remuneração de Capital	
Fórmula de cálculo da remuneração de capital:	
$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$	
$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$	
J _m = remuneração de capital mensal	
i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)	
I _m = investimento médio	
V ₀ = valor inicial do bem	
V _r = valor residual do bem	
n = vida útil do bem em anos	

2.3- Impostos e Seguros:

2.3.1- IPVA: O IPVA no RS é regido pela Lei nº 8.115/85 e pelo Decreto nº 32.144/85. Para o cálculo foi aplicado, sobre o valor da cotação dos veículos, 1,00% (um por cento), sendo o valor dividido por 12 meses, e aplicado o FU correspondente.

2.3.2- Licenciamento: Em 2025 a taxa de expedição do CRLV no RS é de R\$ 109,27, conforme a Portaria DETRAN/RS nº 030/2025, sendo dividido por 12 meses, e aplicado o FU correspondente.

2.3.3- Seguros Contra Terceiros e Passageiros - Aferição do tacógrafo digital - Vistorias Técnicas: Valor para cada veículo, conforme cotações locais e regionais, sendo dividido por 12 meses, e aplicado o FU correspondente.

2.4- Consumos:

2.4.1- Os consumos quantitativos médios e a frequência das trocas, foram definidos para cada tipo de veículo, considerando as recomendações técnicas dos fabricantes.

2.4.2- Quilometragem mensal: No termo de referência consta, uma quilometragem diária específica para cada rota, a qual foi considerada para efetivação deste cálculo.

2.4.3- Óleo diesel, Óleos lubrificantes, Óleos Hidráulicos, Graxa: Os preços unitários destes insumos foram definidos com base em cotações com fornecedores locais.

2.5- Manutenção:

2.5.1- Manutenção do veículo: Para esta rubrica foi considerado um valor estimado e correspondente ao custo médio mensal por Km de veículos.

2.5.2- Lavagens do veículo: Para esta rubrica foi considerado um valor correspondente ao custo unitário de cada lavagem, sendo adotada a quantidade de uma lavagem semanal, num total de quatro mensais.

2.6- Pneus:

2.6.1- Custo do jogo de pneus novos: Considerado a quantidade adequada e o tamanho para cada tipo de veículo. O cálculo para apuração do custo do conjunto, consiste na multiplicação desta quantidade pelo preço médio unitário do pneu.

2.6.2- Custo mensal com pneus: Apurado primeiramente o custo por Km do conjunto de pneus, dividindo o custo total com pneus, pela Km total rodada pelo conjunto de pneus. O custo mensal, consiste na multiplicação do custo por Km, pela quilometragem média mensal percorrida por cada veículo, no respectivo item da rota.

2.7- Monitoramento de Frota:

2.7.1- Implantação dos equipamentos: valor de aquisição/instalação, dividido por 12 meses.

2.7.2- Manutenção dos equipamentos de monitoramento: valor da mensalidade mensal.

3- FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO:

3.1- Ferramentas e Materiais de Consumo: Foram considerados os principais itens usualmente utilizados, nas quantidades para atenderem as necessidades desta operação.

4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – SIMPLES NACIONAL:

4.1- BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço. Por ser do Simples Nacional, os impostos serão definidos conforme enquadramento na lei específica.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$$PV = CD \times (1 + BDI)$$

Onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (sem impostos)

Obs.: Os percentuais dos encargos sociais e do B.D.I., devem ser informados nos respectivos planos, caso a empresa possua realidade diferente da apresentada.

4.2- Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL		
Composição do BDI - Benefícios e Desp. Ind. - Sem Impostos		
Administração Central	AC	5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%
Lucro	L	10,00%
Fórmula para o cálculo do BDI - Sem impostos		
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)]\} - 1$		
Resultado cálculo do BDI - Sem impostos		16,93%

4.2.1- Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.

4.2.2- Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

4.2.3- Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

4.3- Tributos – Neste item é apresentado um único percentual referente a todos os tributos, para empresas que adotam o regime de tributação do Simples Nacional. O percentual dos tributos é obtido pelo enquadramento no Anexo III do Simples Nacional, de acordo com o valor do faturamento em doze meses, conforme tabela abaixo.

Anexo III – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a deduzir (em R\$)
Até 180.000,00	6%	-
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	648.000,00

Foi considerado para fins de apuração da receita bruta total em doze meses, como sendo o somatório do valor dos itens de cada rota, a única receita da empresa, sendo este valor enquadrado na tabela acima e aplicado o cálculo correspondente.

4.4- Preço Mensal Total e Unitário:

4.4.1- Custo mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = “SN1”: É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Simples Nacional” (R\$/mês), com o valor do “Custo mensal com BDI – Sem Impostos (R\$/mês) – Simples Nacional”.

4.4.2- Preço mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = “SN2”: É resultante da seguinte fórmula:
“Custo mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = “SN1” / ((100 menos a alíquota do imposto) / 100). A alíquota do imposto é a resultante do enquadramento no Anexo III.

4.4.3- Preço por Km percorrido: Apurado através da divisão do “Preço mensal total (R\$/mês), pelo total de Km percorridos por mês em cada item, desta forma de tributação.

Venâncio Aires, 04 de dezembro de 2025.

**Estruturar Apoio Administrativo Ltda.
Iloir Carlos Palm
CRC/RS 059374/0-9**